

Código de Ética e Conduta

Grupo MEO
Outubro 2025



Índice

Mensagem da Presidente Executiva	3
1. Objetivos do Código	4
2. Os Nossos Valores	5
3. Normas Gerais de Conduta	6
3.1. Representação da Organização	6
3.1.1. Proteção dos interesses da Empresa	6
3.1.2. Salvaguarda dos bens patrimoniais	6
3.1.3. Lealdade	6
3.1.4. Confidencialidade e sigilo profissional	6
3.2. Integridade	6
3.2.1. Cumprimento da legislação e normativo interno	6
3.2.2. Transações particulares efetuadas por colaboradores	6
3.2.3. Comunicação	7
3.2.4. Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas	7
3.2.5. Conflitos de interesses	7
3.2.6. Ofertas e hospitalidades	7
3.3. Relações com Terceiros	8
3.3.1. Avaliação prévia de compliance	8
3.3.2. Clientes	8
3.3.3. Fornecedores e entidades equiparadas	8
3.3.4. Concorrência	9
3.3.5. Autoridades reguladoras e de supervisão	9
3.4. Pessoas	9
3.4.1. Relacionamento interpessoal	9
3.4.2. Carreiras e mérito profissional	10
3.4.3. Segurança e bem-estar no local de trabalho	10
3.5. Ambiente e Sociedade	10
4. Instrumentos de Suporte	11
4.1. Canal de Denúncias	11
4.2. Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	11
4.3. Responsável pelo Cumprimento Normativo	12
4.4. Violações ao Código de Conduta	12
5. Revisões ao Código de Conduta	13

Mensagem da Presidente Executiva

Os princípios de atuação do Grupo MEO integram um conjunto de valores e compromissos éticos fundamentais que marcam a sua identidade, que o distinguem no universo empresarial e que guiam, em permanência, toda a sua atividade.

No contexto global desafiante e de rápida transformação digital em que vivemos, acrescido pelo respeito e compromisso com os pilares da sustentabilidade – ambiente, social e de governação –, o Grupo MEO abraça a mudança com um comprometimento inabalável com a ética e a integridade. Os valores e princípios expressos neste Código de Ética e Conduta são mais do que meras diretrizes; são a essência da nossa identidade corporativa, vivenciados diariamente por todos os colaboradores, e fundamentais para o alcance dos nossos objetivos.

Estes princípios não só definem quem somos e como operamos, mas também fortalecem a nossa cultura de transparência e confiança mútua entre todas as partes interessadas. Ao adotar e garantir estes padrões éticos, cada um dos nossos colaboradores contribui para o sucesso contínuo do Grupo MEO assegurando que estamos sempre alinhados com as melhores práticas e os padrões mais elevados de comportamento e ética.

O presente Código de Ética e de Conduta é baseado em princípios e valores essenciais, aplicando-se a todos os colaboradores, independentemente do seu vínculo contratual, e a todos os que se apresentem em representação da Empresa, visando impedir qualquer forma de corrupção ou outro tipo de comportamentos semelhantes e, sobretudo, ser garante de uma conduta íntegra, assente na honestidade, ética, transparência e responsabilidade nos atos e decisões, conferindo confiança e respeito junto de todas as partes interessadas. É também divulgado neste Código o Canal de Denúncias implementado no Grupo MEO, para o tratamento célere e confidencial das denúncias recebidas.

1. Objetivos do Código

O Grupo MEO exerce a sua atividade com base num conjunto de regras, princípios e valores descritos no presente Código de Ética e de Conduta, que definem os comportamentos a adotar por todos os colaboradores.

A existência de um Código de Conduta está prevista no artigo 7º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, sendo um dos seus principais objetivos o estabelecimento de um «conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição da entidade a estes crimes». O RGPC é aplicável às pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores. Os objetivos, valores e normas enunciados no presente Código de Ética e de Conduta integram a cultura do Grupo MEO, a qual deve presidir à conduta profissional de todos os colaboradores e deve ser objeto de divulgação junto de investidores, clientes, fornecedores, parceiros, autoridades reguladoras e concorrentes.

Os objetivos fundamentais prosseguidos pelo Grupo MEO, no âmbito da ética e conduta empresarial, pretendem assegurar uma cultura consistente com os valores assumidos, minimizando a ocorrência de más práticas éticas e aumentando a consciencialização individual destes mesmos valores. A oferta dos mais elevados padrões de qualidade no fornecimento de bens e na prestação de serviços aos clientes, o investimento em infraestruturas de última geração, no desenvolvimento tecnológico e na criação de emprego qualificado, a dinamização do ecossistema de inovação e do empreendedorismo, a responsabilidade social e proximidade fazem igualmente parte dos objetivos do Grupo MEO.

Este Código de Ética e de Conduta, pretende atingir três objetivos fundamentais:

- Estabelecer e consolidar as relações de confiança entre todos os *stakeholders*, nomeadamente acionista, colaboradores, clientes, fornecedores, parceiros e toda a comunidade envolvente ou parte interessada;
- Clarificar junto de todas as partes interessadas as regras de conduta que devem ser escrupulosamente assumidas, tanto nas relações recíprocas entre os colaboradores, como nas relações que, em nome da Empresa (entidade jurídica pertencente ao Grupo MEO), estabelecem com o acionista, os clientes, os fornecedores, os parceiros, as empresas concorrentes, as autoridades reguladoras e de supervisão;
- Consolidar no Grupo MEO e nos seus colaboradores uma vivência e partilha de valores comuns que permitam o reforço da identidade e da respetiva cultura organizacional.

2. Os Nossos Valores

Os valores do Grupo MEO espelham a sua atividade dinâmica, de grande abrangência setorial, bem como de orgulho na pertença a uma instituição líder de mercado e que dá tanto relevo ao bem-estar dos seus colaboradores como ao valor acrescentado que traz aos seus clientes e à sociedade em que se integra.

Liderança

A atitude da nossa determinação: orgulho em ser o primeiro, experiência de sucesso, capacidade de entrega, fiabilidade, assumir responsabilidade.

Inovação

A ousadia no compromisso com o futuro: definir tendências, reinventar diariamente, constante procura do melhor.

Colaboração

A ideologia que nos liga às soluções: trabalhar em equipa, colaborar, ser parte integrante, ultrapassar desafios conjuntamente.

Criatividade

A cultura que define a nossa evolução.

Estes Valores norteiam as condutas que o Grupo MEO espera de todos os seus colaboradores, através de atitudes diárias que visem o respeito integral pelo presente Código de Ética e de Conduta do Grupo, nomeadamente no que diz respeito a:

- a. proteção dos interesses e direitos do acionista e na salvaguarda e valorização dos bens da propriedade do Grupo MEO ou a ele confiados;
- b. cumprimento dos deveres de lealdade e confidencialidade e na garantia do princípio da responsabilidade dos colaboradores da Empresa pela forma como exercem as respetivas funções;
- c. boa governança da Empresa;
- d. cumprimento escrupuloso das normas legais e regulamentares aplicáveis às diversas atividades empresariais da Empresa;
- e. resolução de conflitos de interesses e no respeito dos colaboradores da Empresa pelos limites relativos a transações económicas;
- f. cumprimento institucional e individual de elevados padrões de integridade, lealdade e honestidade, tanto nas relações com investidores, clientes, fornecedores, parceiros e autoridades reguladoras e de supervisão, como nas relações interpessoais entre os colaboradores da Empresa, incluindo transparência na forma de aceitação e concessão de ofertas e hospitalidades;
- g. boa-fé negocial, no cumprimento dos compromissos de responsabilidade social e ambiental, e no cumprimento escrupuloso das obrigações contratuais relativamente a clientes, a fornecedores e a parceiros;
- h. respeito por práticas concorrenciais baseadas na lealdade e na transparência;
- i. reconhecimento da igualdade de oportunidades, do mérito individual e da necessidade de respeitar e valorizar a dignidade da pessoa humana nas relações profissionais;
- j. justiça e igualdade de tratamento, garantindo a não discriminação em razão da raça, género, idade, orientação sexual, credo, estado civil, deficiência física, orientação ou filiação política ou de opiniões de outra natureza, origem étnica ou social, naturalidade ou nacionalidade;
- k. garantia da segurança e bem-estar no local de trabalho;
- l. responsabilidade social e ambiental na Empresa e junto das comunidades onde desenvolve as suas atividades empresariais;
- m. repúdio de qualquer tentativa ou ato que possa ser caracterizado como corrupção ou infrações conexas.

3. Normas Gerais de Conduta

3.1. Representação da Organização

3.1.1. Proteção dos interesses da Empresa

Os colaboradores do Grupo MEO devem atuar sempre de forma a proteger os interesses da Empresa.

3.1.2. Salvaguarda dos bens patrimoniais

- a. Incumbe a todos os colaboradores assegurar a proteção e conservação do património físico, financeiro e intelectual da Empresa, devendo os recursos ser usados de forma eficiente, com vista à prossecução dos objetivos definidos na mesma.
- b. Os recursos do Grupo MEO não devem, por regra, ser utilizados pelos colaboradores para fins pessoais, devendo as eventuais exceções ser expressamente autorizadas pelos respetivos superiores hierárquicos e restringir-se a situações economicamente irrelevantes e legal e eticamente não reprováveis, que derivem de práticas de uso comum desenvolvidas fora do exercício das suas funções.

3.1.3. Lealdade

Os colaboradores do Grupo MEO devem assumir um comportamento de lealdade para com a Empresa, empenhando-se em salvaguardar a sua credibilidade e boa imagem em todas as situações.

3.1.4. Confidencialidade e sigilo profissional

- a. Todos os colaboradores do Grupo MEO, mesmo após a cessação das suas funções na Empresa, estão sujeitos ao dever de sigilo profissional, em particular nas matérias que, pela sua objetiva importância, por virtude de decisão interna ou por força da legislação em vigor, não devam ser do conhecimento geral.
- b. Os colaboradores devem usar de reserva e discrição relativamente aos factos e informações de que tenham conhecimento no exercício das suas funções e respeitar as regras instituídas quanto à confidencialidade da informação e proteção de dados pessoais, quer seja no interior ou fora da Empresa.

3.2. Integridade

3.2.1. Cumprimento da legislação e normativo interno

- a. Os colaboradores do Grupo MEO devem assegurar o cumprimento escrupuloso das normas legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade, abstendo-se de praticar quaisquer atos violadores das referidas disposições normativas.
- b. Devem igualmente satisfazer, de acordo com os procedimentos definidos, as solicitações que legitimamente lhes sejam dirigidas pelas autoridades administrativas e judiciais e não adotar qualquer comportamento que possa impedir o exercício das respetivas competências.
- c. Os colaboradores do Grupo MEO devem ter o mesmo compromisso ao assegurar o cumprimento das políticas e procedimentos internos em vigor na Empresa, procurando evitar comportamentos que possam prejudicar a reputação do Grupo e afetar negativamente os seus interesses.

3.2.2. Transações particulares efetuadas por colaboradores

Os colaboradores do Grupo MEO devem abster-se de participar ou manter quaisquer contratos ou transações com entidades com as quais o Grupo mantenha relações comerciais em condições diferentes das normais de mercado que não lhes seriam aplicáveis caso não existissem tais relações comerciais,

nomeadamente na negociação de empréstimos, obtenção de descontos, negociação de prazos de pagamento, ou venda de bens ou prestação de serviços que possam interferir com relações institucionais ou comerciais entre essas empresas e o Grupo MEO ou entre os colaboradores do Grupo beneficiários das transações e essas empresas, a menos que essas condições diferenciadoras sejam âmbito de protocolos formais estabelecidos entre o Grupo MEO e essas entidades.

3.2.3. Comunicação

- a. As informações prestadas aos meios de comunicação social devem:
 - ii. Possuir carácter informativo e verdadeiro;
 - iii. Respeitar os parâmetros culturais e éticos da comunidade e a dignidade da pessoa humana;
 - iv. Contribuir para a imagem de coesão do Grupo MEO e para a criação de valor e dignificação da sua reputação.
- b. As informações em referência devem ser prestadas apenas por colaboradores mandatados para agir na qualidade de representantes ou porta-voz da Empresa para o exterior.

3.2.4. Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas

- a. Todos os atos praticados ou omitidos com o propósito de obter uma vantagem ou compensação indevida são considerados corrupção, nomeadamente:
 - i. Corrupção Passiva (incluindo solicitação ou aceitação de suborno):

A solicitação ou aceitação por um colaborador, por si mesmo ou por meio de terceiros com o consentimento ou ratificação daquele, de qualquer valor ou vantagem indevida, ou a respetiva promessa, para si ou para terceiros, como contrapartida de ato ou omissão que viole as suas funções e atribuições.
 - ii. Corrupção Ativa (incluindo oferta ou pagamento de suborno):

A oferta ou a promessa, por um colaborador, por si mesmo ou por meio de terceiro com o consentimento ou ratificação daquele, a terceiros de qualquer valor ou vantagem indevida como contrapartida de um ato ou omissão, que viole as funções e atribuições do destinatário.
 - iii. Outras Infrações Conexas (equivalentes a corrupção):

Quaisquer infrações semelhantes contra o bom funcionamento da atividade do Grupo MEO e do mercado e contra a relação ética do Grupo com as partes interessadas, incluindo suborno, peculato, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, fraude e recebimento de vantagem económica nos negócios.
- b. O Grupo MEO repudia as atuações referidas na alínea anterior, devendo os respetivos colaboradores contribuir para a prevenção e combate a este tipo de condutas.

3.2.5. Conflitos de interesses

- a. Os colaboradores devem afastar-se de processos de decisão do Grupo MEO que envolvam direta ou indiretamente organizações com as quais colaborem ou, ainda, pessoas a que estejam ou tenham estado ligados por laços de parentesco ou afinidade.
- b. Devem, ainda, abster-se de exercer quaisquer funções fora do Grupo MEO, sempre que estas atividades ponham em causa o cumprimento dos seus deveres enquanto colaboradores da Empresa ou que possam comprometer a capacidade de desempenhar as suas funções de forma independente e imparcial, em benefício do Grupo.
- c. Quando exista um potencial ou efetivo conflito de interesses o colaborador do Grupo MEO deve declará-lo, de acordo com o descrito no Procedimento de Gestão de Conflito de Interesses.

3.2.6. Ofertas e hospitalidades

- a. Os colaboradores não devem aceitar ou conceder ofertas, pagamentos, benefícios ou outros favores de ou a entidades que de alguma forma se relacionem com o Grupo MEO, que possam influenciar o

seu comportamento no desempenho das suas funções.

- b. As ofertas recebidas ou concedidas por cortesia de ou para terceiros, no exercício das suas funções ou por causa delas, podem ser admitidas, quando apropriadas às circunstâncias, feitas de forma transparente e contanto que não possam razoavelmente ser entendidas ou interpretadas como tentativa de influência ou de obtenção de vantagens ilegítimas na atividade empresarial de tais terceiros.
- c. Todos os colaboradores do Grupo MEO devem efetuar a comunicação e devido registo das ofertas e/ou hospitalidades recebidas e oferecidas, de acordo com o Procedimento de Concessão e Recebimento de Ofertas e Hospitalidades.

3.3. Relações com Terceiros

3.3.1. Avaliação prévia de compliance

Os colaboradores do Grupo MEO devem assegurar que, antes do estabelecimento de relação com qualquer Terceiro ou da decisão de dar continuação a uma relação existente, seja obrigatoriamente realizada uma avaliação de compliance do Terceiro, de acordo com o Procedimento de Avaliação de Terceiros.

3.3.2. Clientes

- a. O Grupo MEO e os seus colaboradores devem evidenciar elevado profissionalismo, respeito, honestidade, boa-fé e cortesia no trato com o Cliente, atuando de forma a proporcionar-lhe um serviço de atendimento e apoio eficientes, numa perspetiva de melhoria contínua, facultando-lhe informações sobre produtos, serviços e preços de modo a apoiá-lo na tomada de decisão e respondendo às solicitações, dúvidas e reclamações nos prazos definidos.
- b. O cumprimento dos princípios da honestidade e boa-fé pressupõe que as condições de venda sejam definidas de forma clara, honesta, transparente e não ambígua.
- c. Os colaboradores do Grupo MEO devem assegurar o cumprimento escrupuloso das condições contratuais acordadas, em especial quanto à qualidade dos produtos ou serviços e respetivas garantias e quanto à privacidade de dados do cliente.

3.3.3. Fornecedores e entidades equiparadas

- a. Os colaboradores do Grupo MEO devem sempre negociar na base do princípio da boa-fé e honrar integralmente os seus compromissos com fornecedores de produtos, parceiros ou prestadores de serviços, bem como em cumprimento das normas definidas contratualmente e dos compromissos éticos, sociais e ambientais acordados e identificados no Código de conduta de responsabilidade social para Fornecedores.
- b. Os contratos devem ser redigidos de forma clara, sem ambiguidades ou omissões de relevo e no respeito pela Lei e pelas disposições normativas internas que vigorem na Empresa sobre a matéria.
- c. A seleção de fornecedores ou prestadores de serviços deve processar-se em conformidade com as condições de mercado, devendo ser considerados não apenas os indicadores económico financeiros, condições comerciais e qualidade dos produtos ou serviços propostos, mas também o comportamento ético dessas empresas, através de uma avaliação prévia e obrigatória do seu cumprimento evidenciado como público face aos normativos de Compliance. Devem ainda ser considerados outros aspetos como o seu respeito pela vida, dignidade e direitos humanos – incluindo a oposição ao trabalho forçado, ao trabalho infantil e a quaisquer outras formas de escravatura ou condicionamento de liberdade pessoal, bem como a práticas discriminatórias – e ainda a consciência ambiental do fornecedor ou prestador de serviços.
- d. Os colaboradores do Grupo MEO devem assegurar que a avaliação de compliance de fornecedores, parceiros e prestadores de serviços é obrigatoriamente efetuada antes do estabelecimento da relação ou da decisão de dar continuação a uma relação existente, de acordo com o Procedimento de Avaliação de Terceiros.

- e. O Grupo MEO deve sensibilizar os seus fornecedores, parceiros e prestadores de serviços para o cumprimento dos valores éticos vigentes na Empresa, nomeadamente no que se refere à confidencialidade da informação e ao conflito de interesses, especialmente quando se possa verificar que estas entidades sejam igualmente fornecedores, parceiros ou prestadores de serviços de empresas concorrentes do Grupo MEO.

3.3.4. Concorrência

- a. Na sua atividade empresarial o Grupo MEO desenvolve uma prática concorrencial transparente e leal, evitando qualquer prática que possa restringir ou limitar a livre concorrência.
- b. Os colaboradores do Grupo MEO devem cumprir as regras e critérios de mercado, não viabilizando formas de concorrência desleal, nomeadamente através de acordos de partilha ou de fixação de preços, de cumplicidades destinadas à obtenção de vantagens sobre os concorrentes e de obtenção de informações comerciais através de meios ilegais, devendo respeitar os direitos de propriedade material e intelectual.
- c. O Grupo MEO assume o compromisso de atuar no estrito cumprimento da Lei e de cumprir as condições de mercado aplicáveis às circunstâncias em que os contratos são negociados, comprometendo-se a usar a posição de mercado da Empresa de forma justa e íntegra nas negociações.

3.3.5. Autoridades reguladoras e de supervisão

Os colaboradores do Grupo MEO devem assegurar o cumprimento das instruções e deliberações emitidas pelas autoridades reguladoras, bem como prestar às autoridades de supervisão e fiscalização toda a colaboração que se encontre ao seu alcance, satisfazendo as solicitações que lhe sejam dirigidas e não adotando qualquer comportamento que possa impedir o exercício das competências por parte dessas autoridades.

3.4. Pessoas

3.4.1. Relacionamento interpessoal

- a. Todos os colaboradores devem contribuir para a criação e manutenção de um bom clima de trabalho, nomeadamente, através de uma colaboração e cooperação mútuas, devendo para esse fim não procurar obter vantagens pessoais com o prejuízo de colegas, implementando as decisões dos seus superiores que sejam tomadas de acordo com as políticas da Empresa, ou incentivando e apoiando os subordinados na sua aplicação.
- b. Os colaboradores do Grupo MEO devem pautar as suas relações recíprocas na Empresa pelo tratamento cordial, respeitoso e profissional.
- c. São inadmissíveis quaisquer formas de discriminação individual que sejam incompatíveis com a dignidade da pessoa humana, nomeadamente em razão da raça, género, idade, orientação sexual, credo, estado civil, deficiência física, orientação política ou de opiniões de outra natureza, origem étnica ou social ou naturalidade, sendo estes considerados como Direitos de Identidade Pessoal cuja violação é punível por Lei.
- d. Igualmente não são toleradas condutas configuradas como de assédio moral, sexual, virtual ou outras atitudes de abuso de poder, identificadas no Código de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho.
- e. O Grupo MEO zela ainda pela liberdade de expressão, de informação e de opinião de todos os seus colaboradores, sendo que a censura e/ou a limitação destes direitos será considerada ofensa à dignidade humana, encontrando-se estes direitos consagrados na Constituição da República Portuguesa, sendo os mesmos inalienáveis.
- f. A todos os colaboradores do Grupo MEO é assegurado o direito à informação, ou seja, o direito de se informarem e serem informados, sem impedimentos nem discriminações.

3.4.2. Carreiras e mérito profissional

- a. O Grupo MEO respeita o princípio da igualdade de oportunidades e avalia o desempenho dos seus colaboradores com base no mérito individual efetivamente demonstrado, procurando valorizar as respetivas carreiras de acordo com estes critérios e atribuir uma remuneração adequada às competências, grau de responsabilidade e desempenho evidenciado.
- b. Os colaboradores da Grupo MEO devem procurar, de forma contínua, o aperfeiçoamento e atualização dos seus conhecimentos, tendo em vista a manutenção ou melhoria das suas capacidades profissionais e a prestação dos melhores serviços aos clientes.
- c. A todos os colaboradores do Grupo MEO é assegurado o acesso igualitário a oportunidades de trabalho.

3.4.3. Segurança e bem-estar no local de trabalho

- a. O Grupo MEO assegura o cumprimento das normas aplicáveis em matéria de segurança, saúde, higiene e bem-estar no local de trabalho, devendo os seus colaboradores cumprir estritamente as leis, regulamentos e instruções internas sobre esta matéria.
- b. O cumprimento das regras de segurança constitui uma obrigação indeclinável de todos, constituindo dever dos colaboradores reportar atempadamente aos seus superiores hierárquicos e/ou aos serviços responsáveis, a ocorrência de qualquer situação anómala suscetível de poder comprometer a segurança de pessoas e bens e de quaisquer instalações e equipamentos pertencentes à Empresa.

3.5. Ambiente e Sociedade

- a. O Grupo MEO assume a sua responsabilidade social junto de todas as partes interessadas e comunidades onde desenvolve as suas atividades empresariais, visando ser um agente ativo na construção do progresso e bem-estar tanto dentro da Empresa como das comunidades envolventes.
- b. O Grupo MEO subscreve os Princípios do Pacto Global das Nações Unidas, nas áreas de Direitos Humanos, Práticas laborais, Ambiente e Anticorrupção integrando a defesa da ética no relacionamento com todos os *stakeholders*, o respeito pelos direitos humanos, pelo trabalho, pela liberdade de associação, o repúdio pelo trabalho forçado em formas de escravatura ou trabalho infantil – quer na Empresa quer nas suas envolventes com as quais estabelece relações –, e a participação em iniciativas de ação social e cultural, desenvolvidas por entidades competentes e credíveis, que tendam a contribuir para a inclusão digital da população, para a sua maior capacitação social e profissional e para a criação de uma cidadania ativa e responsável.
- c. O Grupo MEO considera primordial a adoção e a promoção da sustentabilidade ambiental, contribuindo não só para a racionalização da pegada ambiental dos seus clientes, como também para a racionalização do seu consumo de energia, das respetivas emissões de carbono, do consumo de materiais e da produção de resíduos.

4. Instrumentos de Suporte

4.1. Canal de Denúncias

- a. Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro e Lei n.º 93/2021 de 20 de dezembro, o Grupo MEO disponibiliza um canal de denúncias (interno e externo) para participação de eventuais incumprimentos dos temas abordados no presente código, nomeadamente em matéria de corrupção, ou qualquer outro comportamento que, mesmo não mencionado neste código, possa igualmente prejudicar a boa imagem e reputação idónea do Grupo.
- b. O canal de denúncias dá seguimento a participação de atos de corrupção e infrações conexas nos termos do disposto da legislação em vigor, podendo ter por objeto infrações ou práticas indevidas cometidas ou ainda em curso, ou cuja prática se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação de tais infrações, nomeadamente em matéria de contabilidade, relatórios financeiros ou de auditoria, ou quaisquer outras questões relevantes relacionadas.
- c. Todos os colaboradores do Grupo MEO devem cumprir o disposto nas alíneas anteriores, de acordo com o Procedimento Operativo de Gestão de Denúncias.
- d. O Grupo MEO assegura a confidencialidade, proteção dos dados no tratamento da denúncia e sigilo do conteúdo de qualquer comunicação efetuada através do canal de denúncias, conforme o disposto na legislação sobre proteção de denunciadores de infrações. Estas denúncias podem ser efetuadas por qualquer pessoa, podendo ser feitas de forma anónima.
- e. O Grupo MEO é a entidade responsável pelo tratamento dos dados recolhidos através do canal de denúncias, os quais serão tratados conforme os termos da Política de Privacidade do Canal de Denúncias.

4.2. Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

- a. O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) está previsto no artigo 6º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, sendo um dos seus principais objetivos a identificação de riscos de corrupção e infrações conexas e a implementação de ações preventivas e corretivas que permitam mitigar os mesmos.
- b. O PPR assenta na prevenção de atos de conduta imprópria como suborno, corrupção e práticas de infrações conexas, estando o Grupo MEO firmemente empenhado em ser uma entidade corporativa responsável em todos os aspetos do seu negócio, que é conduzido de forma honesta, ética e legal.
- c. De acordo com o artigo 6º do RGPC, a execução do PPR está sujeita a controlo formal periódico, efetuado nos seguintes termos:
 - Em outubro – Relatório de avaliação intercalar, referente ao ano em curso, relativamente aos riscos de nível elevado ou máximo;
 - Em abril do ano seguinte – Relatório de avaliação anual, referente ao ano anterior, relativamente a todos os riscos, com quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas e previsão da sua plena implementação.
- d. O PPR é revisto sempre que necessário, incluindo sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da Empresa, e no mínimo a cada três anos.

4.3. Responsável pelo Cumprimento Normativo

- a. O artigo 5º do RGPC prevê a designação de um Responsável pelo Cumprimento Normativo, que tem como responsabilidade garantir e controlar a aplicação do programa de cumprimento normativo, incluindo o PPR.
- b. O Responsável pelo Cumprimento Normativo do Grupo MEO é nomeado pelo ComEx, a quem reporta diretamente, podendo ser contactado para esclarecimento de dúvidas, dentro do seu âmbito de atuação, através do endereço de e-mail compliance@meo.pt.

4.4. Violações ao Código de Conduta

O não cumprimento das normas gerais de conduta constantes do presente Código de Ética e de Conduta acarreta a responsabilidade disciplinar e penal dos infratores, dentro do âmbito da prevenção da corrupção, nos termos das normas legais em vigor, melhor descritas na Política de Anticorrupção do Grupo MEO.

5. Revisões ao Código de Conduta

Este Código será revisto de 3 em 3 anos ou sempre que ocorra uma alteração significativa da estrutura orgânica, ou societária, ou do conteúdo funcional do Grupo MEO, ou sempre que se entenda como adequado e necessário.

ハニ

